

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**CERTIDÃO Nº. 154/2015**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo **60071039/2014**, de interesse de **COLORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 18, 19 e 20, da Quadra 37, situados às Ruas SC-38, SC-21 e SC-40, Setor Jardim Colorado, nesta Capital, objetos das matrículas nº. 100.752, 100.753 e 100.754, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia, passando a constituir o Lote 18/20, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 18/20	ÁREA	1.048,18m²
Frente para Rua SC-21	50,94m	
Fundo confrontando com Lotes 17 e 21.....	59,99m	
Lado direito confrontando com Rua SC-40	18,21m	
Lado esquerdo confrontando com Rua SC-38	7,59m	
1ª linha chanfrado - Rua SC-38 c/ Rua SC-21	7,61m	
2ª linha chanfrado - Rua SC-21 c/ Rua SC-40	6,42m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:



Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

I - o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel lembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II - comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de rememoração e de inscrições municipais de imóveis;

III - cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Fica anulada a Certidão nº 109/2015, de 15 de setembro de 2015

Art. 3º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 30 dias do mês de novembro de 2015.

PAULO CÉSAR PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação